TERMO DE ACORDO PARA COMPENSAÇÃO DE HORAS NÃO TRABALHADAS POR PARTICIPAÇÃO EM PARALISAÇÃO E GREVE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

AUTARQUIA ACORDANTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA – IFB, autarquia federal, com sede no SAUS Q. 2 - Asa Sul, Brasília - DF, 70070-020, representada por sua Reitora, Luciana Miyoko Massukado, brasileira, professora, portadora do RG nº 65086140 IDPR, inscrita no CPF nº 005.396.809-31 e pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, José Anderson de Freitas Silva, brasileiro, analista, portador do RG 2230844 SSP DF, inscrito no CPF nº 005.241.721-29.

SINDICATO ACORDANTE: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL BRASÍLIA, entidade sindical representativa dos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, inscrito no CNPJ sob o nº 03.658.820/0053-94, com sede na Avenida Jequitibá, Lote 685, quadra 210, Ed. Bahamas Center, Loja 132, CEP 71929-540, Águas Claras - DF, por intermédio de seus coordenadores Dimitri Assis Silveira, brasileiro, professor, portador do RG nº 2085149 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 692.419881-34; e Camila Tenório Cunha, brasileira, professora, portadora do RG nº 26525282-9 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 135.961.248-32.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente termo de acordo é a compensação das horas não trabalhadas por servidores do IFB em razão da paralisação no dia 22 de junho de 2022 e da greve ocorrida entre o dia 27 de junho de 2022 e o dia 09 de julho de 2022.

Parágrafo único. A autarquia acordante foi previamente notificada, com antecedência mínima de 48 horas, acerca do movimento grevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PARTICIPANTES

O sindicato formalizará à reitoria, no prazo máximo de 15 dias corridos após a assinatura deste acordo, o quantitativo de servidores que aderiram à paralisação e/ou greve.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA A COMPENSAÇÃO DAS HORAS NÃO TRABALHADAS

O prazo para reposição de horas não trabalhadas será a data final do calendário escolar do ano letivo de 2022, salvo se suspenso por licenças ou férias, prorrogando-se por igual período da suspensão, respeitado o limite máximo diário de 2 (duas) horas.

Parágrafo único. O início da compensação se dará a partir da assinatura do Plano de reposição firmado entre o servidor e sua chefia imediata.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PLANOS DE REPOSIÇÃO

Os servidores concordam cumprir o Plano de reposição, com metas quantificáveis, de modo a garantir a compensação das horas não trabalhadas, dentro do prazo

CamScanner

estabelecido na cláusula quarta.

Parágrafo primeiro. Para os servidores técnicos administrativos que aderiram à paralisação ou à greve, o plano de trabalho é individual e obrigatório e deverá ser elaborado em conjunto com a chefia imediata e apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura deste termo de acordo. O Plano deverá conter a proposta de reposição das atividades represadas ou suspensas nos dias de paralisação ou greve, devendo apresentar minimamente: atividades a serem desenvolvidas com a respectiva carga horária, a descrição das atividades e o período de início e fim.

Parágrafo segundo. Para os servidores docentes que aderiram à paralisação ou à greve, o Plano de reposição é individual e obrigatório e deverá ser construído em conjunto com cada coordenação de curso e/ou coordenação geral de ensino e deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura deste termo de acordo. O Plano de reposição deverá conter obrigatoriamente a reposição de aulas não ministradas e demais atividades represadas ou suspensas, respeitando os limites dos prazos estabelecidos nos calendários acadêmicos e normas institucionais estabelecidas.

Parágrafo terceiro. Observando os parágrafos primeiro e segundo, a compensação poderá contemplar:

I - atividades administrativas e outras demandas relacionadas às necessidades do setor/instituição

II - atividades pedagógicas, incluindo a realização de projetos integradores, apoio na realização de eventos e em sábados letivos previstos no calendário acadêmico. Aulas na modalidade a distância, somente se houver previsão no Projeto Pedagógico de Curso ou no plano de curso.

III - cursos de capacitação iniciados a partir da assinatura do plano de reposição, com aproveitamento de carga horária limitada em até 40% do total de horas a serem compensadas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DESCONTOS REMUNERATÓRIOS

A Autarquia Acordante realizará o desconto remuneratório quando não houver o cumprimento do Plano de reposição acordado entre as partes.

Parágrafo único. As horas não compensadas serão registradas no assentamento funcional do servidor como falta por motivo de participação em greve.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A chefia imediata do servidor, juntamente com o dirigente da unidade, deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento do cronograma de reposição do trabalho e comunicar ao Pró-Reitor de Gestão de Pessoas caso haja o descumprimento do presente termo de acordo.

Parágrafo único. É de responsabilidade do dirigente de gestão de pessoas o fiel cumprimento deste Termo de Acordo.

CamScanner

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão tratados entre a reitoria e o sindicato acordante.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes assinam este termo de acordo em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília, 13 de julho de 2022.

Luciana Miyoko Massukado
Reitora do IFB

José Anderson de Freitas Silva
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas do IFB

Dimitri Assis Silveira
Coordenador Geral Técnicos - Sinasefe Brasília

Camila Tenório Cunha
Coordenadora de Comunicação - Sinasefe Brasília

CamScanner